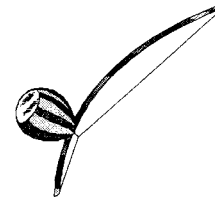




Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

Tocando para o futuro



LEI Nº 270/2000, de 26 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento às disposições constitucionais vigentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos do Município relativos ao exercício de 2001, as diretrizes gerais constantes desta lei.

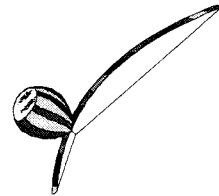
Art. 2.º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art.3.º - O Projeto de Lei Orçamentária, estimará as receitas e fixará as despesas a preços constantes de agosto de 2000.

Art. 4.º - Na estimativa das receitas só serão considerados os efeitos das modificações decorrentes da revisão na legislação tributária, aprovada pela Câmara Municipal até a data de apresentação, pelo Poder Executivo, da proposta orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 5.º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e contrapartida de financiamento.

Art. 6.º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.



Art. 7.º - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos, em execução, inclusive os vinculados às prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre novos projetos.

Art. 8.º - Serão reduzidas, na medida do estritamente necessário, as dotações destinadas a aquisição de material permanente e equipamentos para as Unidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas relacionadas com as atividades finalísticas da administração pública municipal, bem como as diretamente vinculadas com as prioridades estabelecidas no **Anexo Único** desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 9.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social observarão no seu conjunto, o estabelecimento na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo figurará no Orçamento Fiscal com recursos globais de transferências constitucionais detalhando suas programações, com base nas diretrizes desta Lei.

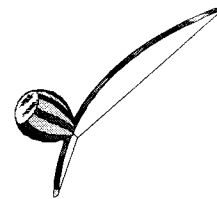
Art. 11 - As despesas com o serviço da dívida municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentaria Anual à Câmara Municipal.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação a folha de pessoal, a preços de agosto de 2000, incluindo-se as parcelas do 13º salário proporcional e remunerações de gozo do férias, ressalvadas os casos de:

I - concessão de vantagens ou aumento de remuneração; *W. L. L.*
Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº-centro-Tel.: (075)243-2323/243-2324 - Telefax: (075) 243-2412
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.: 44.245-000



Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUÍPE



Tocando para o futuro

II - criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira;

III - admissão de pessoal, nos termos da Lei, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 13 - O montante das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social não deverá ser superior ao das receitas, excluídos a amortização e refinanciamento da dívida pública interna e externa garantida pelo Tesouro Municipal.

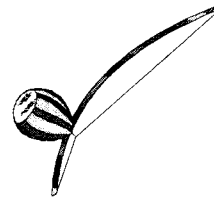
Art. 14 - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos sociais, serão estimadas com base nos preços vigentes em agosto de 2000, não podendo ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 2001, ressalvados os casos de comprovada expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições assumidas no exercício.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exclusive amortização da dívida por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outros gastos com custeio administrativo e operacional.

Ar. 16 - As dotações à conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas às despesas de capital obedecerão aos dispositivos legais e constitucionais, bem como do Plano de Governo.

Art. 17 - Os Órgãos e Entidades com atribuições relativas a saúde, saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão no orçamento fiscal com recursos globais de transferências para o orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 18 - O orçamento fiscal conterà dotação global, sob a denominação "**Reserva de Contingência**" não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentaria, programa ou categoria de natureza da despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.



Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborado com obediência aos mesmos critérios, metodologia e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os Órgãos e Entidades, que atuem nas áreas de saúde, saneamento básico, previdência e assistência social.

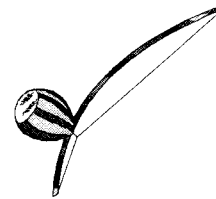
Art. 21 - As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - Transferências de recursos do orçamento fiscal, inclusive as originárias do orçamento da União, do Tesouro Estadual, do Tesouro Municipal, de Convênios e Operações de Créditos;

II - Receitas próprias dos órgãos que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social e as contribuições dos funcionários descontadas mensalmente dos salários.

Art. 22 - Na fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outros custeios serão observadas as limitações impostas nesta Lei.

Art. 23 - As despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operação de crédito, só poderão ser programadas após deduzidas os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e despesas de custeio administrativo e operacional.



CAPITULO IV

DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 24 - A estrutura e organização da Lei Orçamentária obedecerão a Legislação pertinente em vigor, bem como ao disposto nesta Lei.

Art. 25 - O Poder Legislativo figurará na Lei Orçamentaria com recursos globais de transferências constitucionais, devendo o detalhamento de sua programação obedecer as diretrizes gerais e específicas contidas nesta Lei.

Art. 26 - Após aprovação da Lei orçamentaria, o Poder Executivo publicará o Orçamento Analítico, detalhando os projetos e atividades por elemento de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 27 - Na ausência do plano plurianual, serão considerados prioritários, para a elaboração do programa de trabalho das Secretarias e Departamentos, os projetos e atividades compatíveis com as diretrizes constantes desta Lei.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

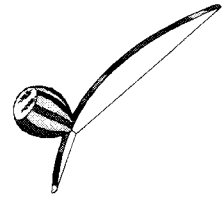
Art. 28 - Aprovado o orçamento, o Poder Executivo publicará programação Trimestral de execução orçamentária, objetivando:

I - Disciplinar a oportunidade da execução das ações, considerando a prestação de serviços públicos, os estágios das obras e outros aspectos;



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

Tocando para o futuro



II - Compatibilizar o comportamento da despesa com o da receita.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos a programação de que trata este artigo, as despesas orçamentarias de qualquer natureza, exclusive as relativas a créditos extraordinários ou que se destinem ao atendimento de situações de emergência, devidamente caracterizada.

Art. 29 - O controle da execução do orçamento anual compreenderá:

I - Acompanhamento periódico da execução físico-financeiro dos projetos e atividades programadas;

II - Identificação dos desvio, suas causas e efeitos e adoção de medidas corretivas pelas instâncias competente quando couber;

III - Avaliação das ações e dos instrumentos objetivando maximizar a eficácia dos recursos na solução dos problemas e no aproveitamento das oportunidades;

IV - A publicação bimestral do relatório resumido da execução orçamentaria, contendo informações relativa ao desenvolvimento dos projetos.

Art. 30 - O orçamento será executado por intermédios dos créditos orçamentários e adicionais abertos no exercício, e as dotações orçamentarias atribuídas a projetos e atividades serão movimentadas na forma autorizada na Lei anual.

SESSÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

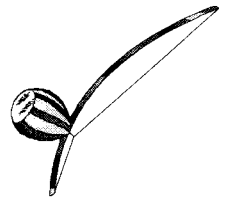
Art. 31 - A despesa será classificada por unidade orçamentaria, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto de gasto agregado.

Chaves



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

Tocando para o futuro



Art. 32 - As ações integrantes do programa de trabalho serão agrupados por órgãos e detalhadas segundo suas funções, programas, subprogramas, atividades e projetos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

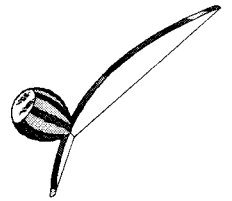
Art. 33 - As prioridades e metas a serem observadas na fixação das despesas constam do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 34 - Caso a Lei Orçamentaria não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2000 a programação constante do respectivo Projeto de Lei, relativa as despesas de manutenção, pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que seja aprovada e sancionada.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, em 26 de maio de 2000.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal



ANEXO

LEI-Nº 270/2000

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

FUNÇÃO/AÇÃO DO GOVERNO

1. LEGISLATIVA

11 – Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal;

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1– Instalar adequadamente os setores da administração, reequipando-os, inclusive as unidades gestoras, dando-lhes melhores condições de trabalho e tornando-as mais eficientes;

2.2 – Construção e ampliação e reforma de próprios;

2.3 – Amortização da Dívida Pública;

3. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

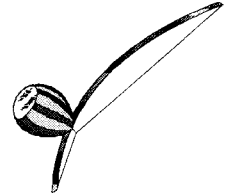
3.1 – Promover a produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas;

3.2 – Preservar os recursos naturais, protegendo a produção vegetal e animal;

3.3 - Proteger a saúde da população promovendo inspeção dos produtos, implantando medidas controladoras, fiscalizando unidades de abate e orientando os produtores sobre as formas adequadas de prevenir e controlar pragas e doenças;

3.4 – Ampliação e manutenção do matadouro Municipal;

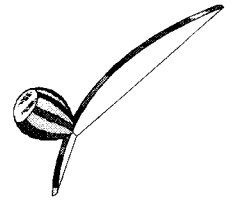
Chaves



- 3.5 - Construção de Instalações para armazenamento, beneficiamento e comercialização de Produtos Agropecuário;

4. EDUCAÇÃO E CULTURA

- 4.1 - Preservar o patrimônio histórico, documental, artístico, cultural, físico e ambiental;
- 4.2 - Difundir e apoiar a produção e desenvolvimento das linguagens artísticas e as ações sócio-culturais e editoriais do Município, incorporando a participação da comunidade e as autênticas manifestações culturais de todos os segmentos da população; e estimular os movimentos culturais e clubes esportivos do Município;
- 4.3 – Garantir o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a expansão, manutenção, recuperação e reequipamento da rede física, distribuição de livro didático, material de apoio e merenda escolar;
- 4.4 – Desenvolver ações que garantem o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino médio, regular e supletivo, pela realização de obras de manutenção e melhoria dos estabelecimentos existentes ou visando a sua construção;
- 4.5 – Garantir a alfabetização de jovens e adultos;
- 4.6 – Valorizar o profissional da educação, garantindo melhores condições de ensino, qualificação e remuneração;
- 4.7 – Proporcionar a prática das atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- 4.8 – Dar condições de manutenção de ensino pré-escolar e assistência financeira às crianças carentes do primeiro grau;
- 4.9 – Assistir aos estudantes de 2.º e 3.º grau;
- 4.10 – Desenvolver ações que garantam ao aluno deficiente sua integração à sociedade através de programas específicos de educação compensatória e precoce;
- 4.11 – Construir quadras poli-esportivas;
- 4.12 – Manutenção de creches;



5. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 5.1 – Construção, ampliação e manutenção de redes elétricas rural e urbana;
- 5.2 – Ampliação e manutenção da iluminação pública, buscando a otimização do uso dos recursos energéticos do município;
- 5.3 – Preservar os recursos minerais, disciplinando a exploração e produção;
- 5.4 – Estimular e apoiar as atividades relacionadas com o artesanato;

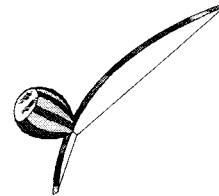
6. HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE

- 6.1 – Construção e melhoria de moradias para famílias de baixa renda, bem como a implantação de lotes residências;
- 6.2 – Realização de obras de infra-estrutura e serviços urbanos em áreas subnormais;
- 6.3 – Elaboração de planos diretores urbanos, implantação de infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos;
- 6.4 – Controle, conservação, fiscalização, monitoramento e avaliação da qualidade do meio ambiente;
- 6.5 – Manutenção e ampliação das vias urbanas, parques, jardins, (logradouros públicos);
- 6.6 – Preservação da fauna e da flora;
- 6.7 - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

7. INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- 7.1 – Desenvolver ações de apoio ao comércio varejista e aos setores de prestação de serviços;
- 7.2 – Apoiar e fomentar as atividades turísticas, bem como valorizar o patrimônio paisagístico e cultural do Município;

[Handwritten signature]



7.3 – Instituir o Fundo Municipal de Aval visando criar condições de acesso ao pequeno produtor junto a Instituições Financeiras;

8. REFORMA AGRÁRIA

8.1 – Implantar, recuperar e ampliar sistemas de abastecimentos d'água no meio rural, construir e recuperar aguadas, barragens, poços, impluvios e captação de água das chuvas;

8.2 – Assistir tecnicamente as cooperativas de pequenos produtores rurais;

8.3 – Assistir o pequeno produtor e suas atividades;

9. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

9.1 – Implantação e melhoria da rede rodoviária municipal, promovendo condições de segurança de tráfego aos usuários;

9.2 – Sinalização, regulamentação e controle de uso de acesso, visando reduzir a ocorrência de acidentes de tráfego;

9.3 – Construção, ampliação e conservação das rodovias locais;

9.4 – Construção e conservação de terminais rodoviários;

9.5 – Promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, das obras e eventos de interesse público;

10. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1 – Promover o desenvolvimento comunitário e prestar assistência as entidades, pessoas e estudantes carentes;

10.2 – Atender as crianças carentes reintegrando-as à família e à comunidade, capacitando-as para o trabalho;

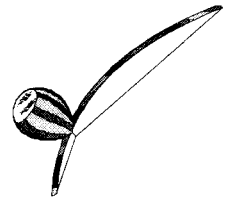
10.3 – Criar condições para que o idoso seja reintegrado a família e à sociedade;

Assinatura



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

Tocando para o futuro



10.4 – Manter e conceder benefícios aos servidores, por intermédio da ampliação dos serviços e atendimento, pelo órgão de previdência municipal, ou em casos especiais diretamente;

10.5 – Programa de assistência ao deficiente físico;

11. SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

11.1 – Promover a assistência integral de saúde a domicílio, ambulatório ou hospital, através de rede própria, conveniada ou contratada;

11.2 – Construção, reforma, ampliação e reequipamento das unidades de saúde do município;

11.3 – Combater, em conjunto com órgãos Federais e Estaduais, a transmissão de doenças controláveis por imunização e as doenças endêmicas;

11.4 – Promover ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva;

11.5 – Promover ações de vigilância sanitária;

11.6 – Ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário;

12. DESENVOLVIMENTO REGIONAL

12.1 – Facilitar as ações de desenvolvimento econômico e social das regiões carentes do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, em 26 de maio de 2000.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal